CONVÊNIO SMA/DLC Nº 075/2019

"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICOS**"

O **MUNICIPIO DE ARAÇATUBA**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade de Araçatuba, sito à Rua Coelho Neto, 73, CGC 45.511.847/0001-79, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DILADOR BORGES DAMASCENO**, assistido pelo Secretario Municipal de Saúde **CARMEM SILVIA GUARIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES**, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede na Rua Benedita Fernandes, nº 445 – CEP 16056-050, nesta cidade de Araçatuba-SP, representada neste ato por seu Presidente **ANTÔNIO DOMINGOS DE CAMARGO,** portador do RG N.º 6.381.193, SSP/SP e do CPF N.º 704.847.168-91, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos Artigos 196 e 200 da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os Artigos 218 e seguintes, Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si e ainda toda legislação que rege o Sistema Único de Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde – SUS, onde a Associação realizará atendimento psicológico, através de consulta individual ou em grupo com visitas a acolher a demanda submetida ao Sistema de Regulação Municipal. A conveniada por meio da parceria ofertará 60% do total de seu atendimento de forma gratuita ao Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços conveniados serão prestados pelo estabelecimento Psico Benedita Fernandes, com o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob o nº 9802460, situado à rua Benedita Fernandes, nº 445, Santana, Araçatuba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

II. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Saúde Mental – Rede de Atenção Psicossocial;

III. O Público Alvo do presente convênio são os adultos, os adolescentes e as crianças, que preferencialmente residam ou trabalhem no Município;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

§ 1º Da **CONVENIADA**:

a) – Assegurar o atendimento, com garantia de qualidade visando à satisfação dos usuários e familiares.

b) – Administração e execução de ações e serviços cumprindo as metas estabelecidas no plano de trabalho, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.

c) – A **CONVENIADA**: do desenvolvimento das atividades:

I. O espaço físico é de responsabilidade da Associação;

II. A oferta de vagas será via Agenda Regulada (SUS);

III. O serviço se dará por ações de parcerias nos CAPS;

IV. Buscará o fortalecimento da parceria junto à rede de cuidado em Saúde do Município de Araçatuba;

V. Realizará palestra mensal para a comunidade e grupos educativos;

VI. Promoverá regularmente eventos (palestras e workshops) sobre assuntos relevantes de interesse dos usuários e comunidades em geral. Tendo o objetivo de oferecer um espaço de reflexão e promoção do conhecimento sobre vários assuntos do cotidiano.

VII. Atendimento individual e em grupos;

VIII. Divulgação dos serviços por meio de ações de Marketing e Redes Sociais.

d) – Os serviços a serem realizados:

I. Consulta com Psicólogo: oferecerá grupos terapêuticos com a periodicidade semanal e/ou quinzenal dependendo da demanda de atendimentos individuais;

II. A conveniada poderá celebrar acordos com psicólogos voluntários e/ou estagiários, que se comprometem a fornecer atendimento psicológico à população usuária do SUS, compreendendo psicoterapia geral e específica e, em contrapartida atender aos pacientes particulares do profissional de psicologia neste espaço;

III. Reuniões de equipe: discussão e acompanhamento, avaliação dos projetos terapêuticos, como assuntos pertinentes ao processo de trabalho, avaliar propostas e dificuldades qualificando a prática cotidiana;

IV. Educação Continuada: participar e colaborar com a Educação Continuada da Equipe, compartilhando conhecimentos e colaborando para o crescimento profissional de todos.

V. Responsabilidade Técnica: um Psicólogo assumirá como responsável Técnico da Unidade.

e) – Metas quantitativas de produção do serviço de psicólogo – 200 horas semanais:

Capacidade de Atendimentos	**Total de Atendimentos**	**Oferta ao SUS correspondente aos 60% - valor unitário**
Semana	26	15
Mês	100	60
Ano	1.200	720

I. A carga horária do profissional psicólogo efetivamente distribuído, da seguinte forma:

Função	**Carga Horária**	**Quantitativo**
Psicólogo	20 h	Semanal

f) – Metas qualitativas da prestação do serviço de psicólogos:

Meta / mês	**%**
Pesquisa de Satisfação do Usuário	90
Conceito Ótimo da Satisfação do Usuário	70
Emitir Relatórios Mensal de Produção	100

g) – Da **CONVENENTE**:

I. Poderá disponibilizar à **CONVENIADA** o Sistema Operacional para acesso à agenda regulada e envio de documentos para faturamento do paciente do SUS, com a finalidade de comprovar a produção realizada pela **CONVENIADA** ao Ministério da Saúde;

II. Os procedimentos serão apresentados mensalmente por meio da opção de escolha da SMSA, atendendo ao cronograma previamente estabelecido e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

III. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e

V. Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÃO DA CONVÊNIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**.

§ 1º Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**.

1. O membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a **CONVENIADA** ou se por este autorizado;

4. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 01, 02, 03 é admitido pela **CONVENIADA** nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 03 e 04, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

§3º A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

§4º A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do **SUS**, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigidas a **CONVENENTE**.

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**.

§7º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** oferecer corpo profissional capacitado com atualização permanente, conduta ética e competente, sendo responsável por apuração de fatos e condutas, como abertura de sindicância caso ocorra incongruências comportamentais conforme legislação trabalhista.

CLÁUSULAS QUINTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo único – A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes bem como o resultado dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei;

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV. Justificar ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

VIII. Notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONVENENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e,

IX. A **CONVENIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a pactuação do presente convênio, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

X. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios com a periodicidade e o formato definido pela CONVENENTE que demonstre de forma qualitativa e quantitativa o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos de SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONVENENTE** o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da lei nº 8078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tratar-se de prestação de serviço gratuito, ou seja, não gera dispêndio ao erário.

- 60% da consultas oferecidas pela **CONVENIADA** serão cedidas ao SUS gratuitamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

I. A **CONVENIADA** apresentará mensalmente a **CONVENENTE** os relatórios e documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados;

II. A **CONVENENTE**, por sua vez, revisará e processará o faturamento e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para transmitir ao Ministério da Saúde;

III. A **CONVENENTE** após a transmissão do faturamento irá encaminhar o relatório a **CONVENIADA** com a respectiva aprovação ou reprovação do faturamento.

CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

II. Anualmente, a **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

III. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

IV. A **CONVENENTE** nomeará comissão de fiscalização do cumprimento do processo, sendo os membros designados pela Secretária Municipal de Saúde e autorizado pela autoridade competente.

V. A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

VI. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

VII. Em qualquer hipótese é assegurado ao conveniado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito á interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços;

b) Relatórios mensais até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONVENENTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONVENENTE**;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **CONVENENTE**;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

I. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimento;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§2º As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

§3º Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

§4º O valor da multa que vier a ser aplicada pela a inexecução total ou parcial do contrato, será comunicado a **CONVENIADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§5º a imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidira o direito da **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **CONVENENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3º Em caso de rescisão do presente convênio da **CONVENENTE** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º O presente convênio rescinde os convênios anteriores, celebrados entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto à prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão da **CONVENENTE** de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar no prazo de 15 (quinze) dias poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por até, o limite de 60 meses com base no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araçatuba, 07 de outubro de 2019.

DILADOR BORGES DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

CARMEM SILVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES
CONVENIADA

Testemunhas:

Rg nº

Rg nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNNADES**
OBJETO: **INTEGRAR A CONVENIADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ONDE A ASSOCIAÇÃO REALIZARÁ ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, ATRAVÉS DE CONSULTA INDIVIDUAL OU EM GRUPO COM VISITAS A ACOLHER A DEMANDA SUBMETIDA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL. A CONVENIADA POR MEIO DA PARCERIA OFERTARÁ 60% DO TOTAL DE SEU ATENDIMENTO DE FORMA GRATUITA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 07 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3
Data de Nascimento: 07/02/1954
Endereço residencial completo: Rua Aquidaban, 211 - Vila Mendonça, Araçatuba-SP.
E-mail institucional: dilador@aracatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: dilador@gmail.com
Telefone(s): (18) 3607-6500

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3
Data de Nascimento: 07/02/1954
Endereço residencial completo: Rua Aquidaban, 211 - Vila Mendonça, Araçatuba-SP.
E-mail institucional: dilador@aracatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: dilador@gmail.com
Telefone(s): (18) 3607-6500
Assinatura:_____

Nome: **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde.
CPF: 066.253.878-19 RG: 13.902.849-3
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: R Prudente de Moraes n.º 765-Centro, Guararapes-SP.
E-mail institucional: saude@aracatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: cs.guariente@gmail.com
Telefone(s): (18) 3607-6620
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: **ANTÔNIO DOMINGOS DE CAMARGO**
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 704.847.168-91 RG: 6.381.193
Data de Nascimento: 25/07/1954
Endereço residencial completo: Rua José Lourenço, nº 311 - Concórdia – Araçatuba/SP
E-mail institucional: gerenciaadm.hm@ascbeneditafernandes.com.br
E-mail pessoal: domingos-camargo@uol.com.br
Telefone(s): (18) 3636.7825 / 99783-4007
Assinatura: _____

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	**DILADOR BORGES DAMASCENO**
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	111.389.126-20
RG:	9.758.697-3
Data de Nascimento:	07/02/1954
Endereço residencial:	Rua Aquidaban, 211 - Vila Mendonça, Araçatuba-SP
E-mail institucional:	dilador@aracatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	dilador@gmail.com
Telefone Residencial:	3621-8886
Telefone Comercial:	3607-6500
Telefone Celular:	98125-7962
Período de gestão:	2017 a 2020